

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 667, de 2.003

Define o valor da indenização a ser paga pelas seguradoras nos sinistros com a perda total do veículo segurado.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relatora: Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O Projeto de Lei nº 667, de 2003, de autoria do Deputado Rogério Silva , propõe que nos contratos de seguro de automóveis o valor da indenização no caso de sinistro com perda total do veículo será o estipulado na apólice, podendo ser por valor certo ou por valor de mercado, de acordo com o contratado entre as partes.

Não obstante a nobre relatora ter argumentado em seu voto que o assunto está regulamentado por normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, acreditamos que seja mais apropriado para o consumidor que o assunto seja regulado em lei, pelo que declaro este voto em separado pela aprovação do Projeto de Lei nº 667, de 2003, com a seguinte modificação no parágrafo primeiro do artigo primeiro do projeto:

“Art. 1º

§ 1º A indenização será ajustada entre seguradora e segurado por valor certo ou por valor de mercado, sendo que o pagamento da indenização, no caso de sinistro, será efetuado na modalidade que se ajustar no contrato, por valor certo ou de mercado.

..... ”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO